CONTRATO PREF 01/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA.**

CONTRATADA: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.161.649/0001-70, com sede na Rua Sagrada Família, n.º 353, Pavilhão A, Bairro Floresta, cidade de Maravilha-SC, CEP 89874-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador **Sr. Jean Pyer Vivian,** inscrito no Cadastro de Pessoas Fisica CPF sob o n.º 058.020.639-47, RG n.º 4.906.295 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Vitorino Salles Fagundes, n.º 1007, Bairro Jardim América, cidade de Maravilha- SC CEP 89874-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 65/2017 Pregão Presencial PREF n. 43/2017 ARP PREF 01/2018 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de máquinas/implementos agrícolas conforme descrito no anexo I termo de referência. E abaixo elencada:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço und	Preço Total
01	02	und	Carreto basculante metálico hidráulico, com capacidade mínima para 8m³ mínimo de 6 toneladas, abertura normal de lateral, chassi com chapa de no mínimo 4.75mm de dimensões 4,00X2,35X0,95 metros, rodado tanden, com quatro pneus 7.50X16, ponta de eixo mínimo de 57mm/63mm, novo.	19.640,00	39.280,00

Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega no município, alegando ainda que quando necessários reparos neste prazo pro falhas ou defeitos a licitante compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária junto a sede do município, e em caso na impossibilidade da realização dos devidos reparos serem efetuados neste, a licitante arcará com todas as despesas de transporte do implemento até sua sede, possuindo para tanto assistência técnica autorizada de fábrica.

Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais restou vencedora.
2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Educação de Ipuaçu - SC, no período de vigência do contratual.
3. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref. n. 65/2017 Modalidade Pregão Presencial Pref. n.43/2017 do Município de Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **02 de janeiro de 2018 à 02 de janeiro de 2019.**

§ 1º Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

§ 2º O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do item conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até **R$ 39.280,00** (trinta e nove mil duzentos e oitenta);

Serão pagos somente os produtos efetivamente autorizados, adquiridos, e utilizados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 – O (s) pagamento (s) à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real), pagamento total e único no prazo de até o decimo dias do mês subsequente a emissão de Nota fiscal e efetiva entrega do equipamento.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos equipamentos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento;

Do Reajuste:

Não é passível de reajuste de valor.

2 – O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra das mercadorias e produtos contratadas, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos: 3.1 – Entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório. 4 - Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado e prorrogação de prazo nos termos prescritos no edital.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuaçu – SC, exercício financeiro de 2018 e futuros.

CLÁUSULA VI.- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

obriga-se a:

a)- fornecer ao Contratante os equipamentos licitados e contratados, dentro do prazo previsto para entrega de 30 (trinta) dias após a solicitação e emissão de AF, conforme espécie e quantidade solicitada, mediante apresentação de simples requisição;

b)- fornecer os devidos documentos fiscais.

c)- custear as despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações até a entrega do equipamento na cidade de Ipuaçu- SC.

d)- promover a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Contratante;

e)- arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços de assistência técnica;

f)- responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada para a execução do objeto deste contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

g)-Prestar assistência técnica especializada executada com pessoal treinado na fábrica do equipamento;

h)- Efetuar as revisões periódicas e gratuitas conforme orientação técnica recomendada pelo fabricante.

i)- fornece Garantia mínima de vinte e quatro meses a contar da efetiva entrega, independendo da quantidade de horas trabalhadas, e deslocamento do técnico incluso, sem ônus ao município, caso necessite de que as revisões do equipamento objeto deste edital sejam realizadas na sede da contratada, fica a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte da mesma.

j) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

Deverá ser entregue na sede do Município de Ipuaçu - SC, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de compra, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte e seguro.

O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela entrega do(s) equipamento(s), bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a)- apresentar requisição, indicando o produto, a quantidade e o local da entrega, conforme especificado no Edital.

b)- efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 - Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e ou infrações cometidas, “inexecução parcial do contrato” sem justo motivo.

1.2.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

1.3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

1.4 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário; 3 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

3.1 Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda o disposto no Item n. (7.3) do edital em relação a forma de comunicação (comunicação via e-mail).

4 – Demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93 no que couberem.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 65/2017 Pregão Presencial PREF n. 43/2017, do Município de Ipuaçu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu – SC, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC.

CLORI PEROZA – Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP

Resp. Legal Sr. Jean Pyer Vivian CPF n. º 058.020.639-47 _____

Visto e de acordo. Assessor Juridico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração